



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 16H, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se membros das Comissões Permanentes, representante do Poder Executivo, servidores da Casa e demais vereadores, a fim de discutirem acerca dos Projetos em tramitação, a reunião iniciou com a explicação do Assessor de Gabinete Jurandir B. da Silva acerca do Projeto de Lei nº 27/2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para doação de imóveis no loteamento São João, cujo objetivo é, segundo o representante do Prefeito, solicitar autorização para formalizar a doação de 5 (cinco) imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal a famílias residentes no local há quase quarenta anos, sem haver nenhum óbice, as comissões respectivas exararam seus pareceres pelo prosseguimento, sendo realizada pela Comissão de Justiça e Redação - CJR uma pequena correção na ementa, logo após, foi comunicado que o Projeto de Lei nº 5/2025, que trata sobre denominação, de autoria do vereador Daniel David ainda encontra-se em aguardo da conferência solicitada pela CJR à Divisão de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal, em seguida, apresentou-se o Projeto de Lei nº 22/2025, de autoria do vereador Wartão, que dispõe sobre a criação da Base de Excelência da Mulher - B.E.M. no município de Votuporanga e dá outras providências, com a palavra, o vereador autor justificou que sua proposta busca dar um melhor e mais rápido suporte médico a mulheres sempre que necessário, desde consultas, procedimentos médicos, realização de exames e tratamento terapêutico, no entanto, em virtude do conteúdo da matéria, a Procuradoria Legislativa manifestou-se contrária ao prosseguimento, devido vício de iniciativa, uma vez que a proposta legislativa usurpa competência exclusiva do Poder Executivo, ao dispor sobre sua estrutura organizacional, quando cria, mesmo que indiretamente, atribuições a órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, em seguida, a Comissão de Justiça e Redação, seguindo o mesmo entendimento, sugeriu a retirada da matéria ou ainda, com base no §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, a rejeição e devolução à Presidência para o devido trâmite regimental, com a palavra, o vereador autor solicitou a retirada de seu projeto e comunicou que o encaminhará ao Poder Executivo, por meio de indicação, como anteprojeto, logo depois, foi apresentado o Projeto de Lei nº 23/2025, de autoria da vereadora Débora Romani, que dispõe sobre a proibição da pichação em muros, monumentos, placas, ou qualquer propriedade pública ou privada no âmbito do município de Votuporanga, estabelecendo penalidades e medidas de reparação de danos, realizada a apresentação, a Procuradora Legislativa tomou a palavra para ressaltar que é necessário revisar a redação proposta, por haver vícios em alguns de seus dispositivos, podendo prosseguir, após as alterações necessárias, em virtude da ausência da autora, o projeto permaneceu em aguardo de maiores discussões e aprimoramento, em ato contínuo, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 2/2025, de autoria do vereador Emerson Pereira, que altera a redação do § 2º do art. 497 da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 – Código de Posturas, com a palavra, o autor justificou que sua proposta visa ampliar de 8 (oito) para 15 (quinze) dias o prazo para o cumprimento da intimação interposta pela fiscalização de posturas do município, objetivando conceder um prazo mais razoável para que os munícipes se adequem às exigências determinadas, após a explicação, ressaltou-se acerca da importância em ouvir o representante da fiscalização de posturas, com o objetivo de entender as consequências que a alteração proposta poderá trazer, foi ressaltado ainda que, nos termos em que se encontra a redação vigente e a proposta, o objetivo central continuará não sendo atingido, haja vista que foi apenas estendido o prazo máximo, permanecendo, a critério do fiscal, a concessão do prazo mínimo, realizadas demais considerações, o vereador autor informou que,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

consoante ao que foi apontado, apresentará um Substitutivo ou emenda, a fim de que seja, na verdade, estabelecido um prazo mínimo e não máximo, permanecendo a proposição em aguardo de alterações e mais discussões, em seguida, foi observado que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria dos vereadores Dr. Leandro, Emerson Pereira, Cabo Renato Abdala, Carlos Alberto de Assis, Gilmar Aurélio, Marcos Rogério Braz, Natielle Gama, Sérgio Adriano Pereira, Vilmar Ferreira da Silva e Walter José dos Santos, que dispõe sobre a criação da emenda impositiva na Lei Orgânica do Município de Votuporanga-SP, já encontra-se com o parecer favorável da Procuradoria Legislativa, entretanto, as comissões pertinentes ainda não satisfeitas, solicitaram mais discussões antes de exararem seus pareceres, sem haver mais nada a ser discutido, a deliberação foi finalizada e a reunião foi encerrada, ficando os projetos com pareceres exarados aptos para deliberação em Plenário e podendo, pelo Presidente da Câmara, serem pautados na próxima sessão ordinária. Fica registrado que foram devidamente justificadas as ausências dos membros de Comissões Permanentes Sargento Moreno, Débora Romani e Dr. Leandro. Nada mais a constar, Eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes, lavro a presente ata que vai assinada pelos Vereadores de suas respectivas Comissões, bem como demais Vereadores presentes. Votuporanga, data supra. (A PRESENTE ATA É UM BREVE RESUMO DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025)

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

